



CÂMARA
MUNICIPAL DE CAÇU
O Legislativo Mais Perto de Você

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Lei nº 09/2023, de 10 de março de 2023

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Ementa: "Acréscimo de vagas dos cargos criados pela Lei Municipal nº 1301, de 02 de abril de 2002 e dá outras providências".

I. PARECER

Consoante a dicção do artigo 56 da Resolução nº 05, de 16 de novembro de 2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçu/GO), a matéria ora analisada é de alçada dessa Comissão para elaboração do respectivo Parecer.

Compete a Comissão de Constituição, Justiça e Redação apreciar a matéria sob a ótica de sua constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, juridicidade e, ainda se a técnica de redação é adequada aos fins e objetivos da matéria em tramitação.

A proposta de lei em análise respeita a competência para a propositura, conforme se infere do artigo 23 da Lei Orgânica Municipal.

É corriqueiro nesta Casa de leis a apreciação de matéria desta natureza, seja para o âmbito do Poder Executivo, em muitas outras situações e momentos e como neste caso, ou para o âmbito do próprio Poder Legislativo.

A necessidade de acréscimo de vagas aos cargos efetivos, surge naturalmente, diante das movimentações dos servidores em classes distintas e também quando da entrada no serviço público, mediante concurso, que depende da existência de vagas em número compatível com a pretensão de convocação dos aprovados pela administração pública.

Neste caso, parece óbvio que a necessidade da propositura da matéria é para subir o nível de servidores/motoristas que se encontram no nível II e já possuem ou estão prestes a concluir os requisitos necessários à mudança para o nível III.

Em razão de defeito no texto da matéria, restou necessária a edição de emenda modificativa para saná-lo, no mais o texto e a redação da matéria obedecem às normas insculpidas na Lei Complementar Federal nº 95/98, de 26 de fevereiro de 1998, sendo que eventuais imperfeições podem e devem ser corrigidas na elaboração do respectivo autógrafo de lei.



CÂMARA
MUNICIPAL DE CAÇU
O Legislativo Mais Perto de Você

Assim, forçoso reconhecer que a matéria, com o respeito à Emenda Modificativa proposta, é amplamente constitucional, legal, regimental, justa, jurídica e a técnica de redação é adequada aos fins e objetivos pretendidos.

II. CONCLUSÃO

ISTO POSTO, a matéria sob a apreciação dessa Comissão, com o respeito à Emenda Modificativa proposta, é apropriada à aprovação e em razão disso a Comissão de Constituição, Justiça e Redação resolve exarar Parecer de forma **FAVORÁVEL à tramitação e aprovação** da matéria, por unanimidade de seus membros.

Este é o Parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 28 dias do mês de março do ano de 2023.


Vereadora **VIRGÍNIA BERNARDES DE FREITAS SILVA**
- Relatora -

